

INSTRUÇÃO NORMATIVA - PRG Nº 02/10

Luiza Maria Pierini Machado, Pró-Reitora de Graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de criar procedimentos para regulamentação das dependências, regime de tutoria;

Considerando a aprovação no Conselho Superior de Cursos da presente instrução normativa;

RESOLVE:

Artigo 1º. Entende-se por **regime de tutoria** a orientação acadêmica ao discente que esteja em regime de dependência.

Artigo 2º. Uma disciplina em regime de dependência só poderá ser ofertada em regime de tutoria se não existirem condições para realizá-la de forma presencial no período letivo de vinculação do discente.

Parágrafo único. O requerimento de solicitação deverá ser protocolado junto a Secretaria Geral, em data prevista no calendário acadêmico vigente.

Artigo 3º. Para a efetivação do regime de tutoria é obrigatória a realização de provas bimestrais e demais avaliações.

Artigo 4º. Os estágios, por serem atividades curriculares de natureza prática, não poderão ser ofertados em regime de tutoria.

Artigo 5º. Cabe ao Conselho de Curso autorizar a oferta de disciplina de dependência em regime de tutoria, descrevendo os procedimentos a serem adotados em função da demanda detectada.

Artigo 6º. O docente tutor deverá preferencialmente ser o responsável pela disciplina ou pertencer a área da disciplina oferecida neste regime.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado o pedido de tutoria ao docente tutor para apreciação e ciência, não ultrapassando número máximo de discentes estabelecido pelo Conselho de Curso.

Artigo 7º. O discente matriculado sob regime de tutoria submeter-se-à às determinações da docente tutor, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo mesmo.

§ 1º. A tutoria será oferecida somente ao aluno concluinte. Os casos especiais, que não se enquadram nesta Instrução Normativa, será julgado nos respectivos Conselho de Curso.

§ 2º. O discente que atingiu média durante o semestre de 4,0 a 4,9 na disciplina oferecida poderá cursar a dependência no regime de tutoria, a critério da Coordenação do Curso

Artigo 8º. É vedado ao discente cursar mais de 2 (duas) dependências em regime de tutoria por semestre, podendo matricular-se uma única vez em cada uma delas.

Artigo 9º. Os Conselhos de Curso poderão estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias e submetê-las à apreciação e aprovação no Conselho Superior de Curso.

Artigo 10º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 08 de janeiro de 2010.

Profª Drª Luiza Maria Pierini Machado
Pró-Reitora de Graduação – UNIFEB

Registrada na Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação da FEB na data supra.